Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA

Ano I | **Edição Nº 385 de quarta-feira, 17 de maio de 2023 - Extraordinária** | **Nº de páginas: 6**

SUMÁRIO:

- **PREGÃO ELETRÔNICO 010/2023** - ATA 053 - manutenção de logradouros

ATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2023.

O MUNICÍPIO DE MURIBECA/SE, Estado de Sergipe, por intermédio de sua Prefeitura, CNPJ nº 13.094.222/0001-62, com sede na Rua Jackson Figueiredo, S/N, Centro - Município de Muribeca - Sergipe - CEP: 49.780-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA, denominado de **GERENCIADOR**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO n° 10/2023**, para **Registro de Preços**, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **SOLLO EMPREENDIMENTOS LTDA**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n° 10.520/02, n° 8.666/93 e alterações, e Decreto Municipal, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Sistema de Registro de Preços para Contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução dos serviços de manutenção de logradouros públicos da Prefeitura Municipal de Muribeca – Sergipe**,** sendo sua execução processado de forma parcelada, que integrará o Sistema de Registro de Preços, nos termos dos Decreto Municipal 001/2014 de 02 de janeiro, Decreto Municipal n° 007/2021, de 04 janeiro de novembro de 2021, Decreto Municipal nº 005/2021, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico n°.10/2023 e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A prestação dos serviços será mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço Global, nos termos da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Os serviços serão executados pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.

§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2° - Para fazer jus ao pagamento, o Fornecedor deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança e a Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Prefeitura, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

§3° - Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

RUA JACKSON DE FIGUEIREDO CEP: 49.780-000
TELEFONE: (79) 3142-0923
EMAIL: pmm@muribeca.se.gov.br

ATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA

§7º - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§1° - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

§2° - A CONTRATADA obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é compreendido por 12 meses a partir da data de assinatura desta Ata.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

§1° - Os serviços comuns de engenharia, objeto desta licitação, deverão ser realizados, de acordo com a contratação celebrada com esta Prefeitura, num prazo máximo definido em contrato.

§2° - O serviço, objeto do Contrato, deverá ser realizado durante o prazo de vigência estabelecido no contrato. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2023 desta Prefeitura, com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. A Prefeitura, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

a) Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;

b) Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

c) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

d) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

e) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

RUA JACKSON DE FIGUEIREDO CEP: 49.780-000
TELEFONE: (79) 3142-0923
EMAIL: pmm@muribeca.se.gov.br

ATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA

8.2. O(s) fornecedor(es), durante a vigência desta Ata, compromete(m)-se a:
a) Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à presente Ata, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
b) Fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;
c) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Prefeitura;
d) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Prefeitura comprovante de quitação com os órgãos competentes;
e) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
g) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Prefeitura, sem prévia e expressa anuência.
i) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência da Prefeitura.

CLÁSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1 Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Prefeitura poderá aplicar à Fornecedor as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:
I - advertência;
II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Fornecimento, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A inexecução, total ou parcial, dos serviços, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n° 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.
Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do Prestador dos Serviços, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n° 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

RUA JACKSON DE FIGUEIREDO CEP: 49.780-000
TELEFONE: (79) 3142-0923
EMAIL: pmm@muribeca.se.gov.br

ATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA

§1º - O Prestador dos Serviços fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei n° 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do fornecimento.
§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n° 8.666/93, será fiscalizada pelo gestor da respectiva ata nomeado através de portaria, com autoridade para exercer, em nome do Município, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
§2º - A ação da fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 O objeto desta Prestação de Serviços será recebido de acordo com o disposto art. 73, incisos I e I, alíneas *a* e *b* da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro da Cidade de Aquidabã, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da prestação de serviços, com renúncia expressa por qualquer outro.

Muribeca/SE, 11 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA
MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA
Prefeito Municipal

SOLLO EMPREENDIMENTOS LTDA
SÉRGIO SAAD FERREIRA CARDOSO
PRESTADOR DE SERVIÇOS

RUA JACKSON DE FIGUEIREDO CEP: 49.780-000
TELEFONE: (79) 3142-0923
EMAIL: pmm@muribeca.se.gov.br

ATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA

Anexo I

REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n° 53/2023 celebrada entre a Prefeitura de Muribeca e a empresa cujos preços estão a seguir registrados, GLOBAL, em face da realização do Pregão Eletrônico n° 10/2023.

EMPRESA:		**SOLLO EMPREENDIMENTOS LTDA**			
CNPJ:		**25.204.137/0001-99**		**FONE: 79 99609-3036**	
END.:		**Rua dos Lirios, nº 103, Bairro Aeroporto – Aracaju/SE, CEP 49038-280**		**E-MAIL:planejamentosoollo@gmail.com**	
Representante Legal		**Sérgio Saad Ferreira Cardoso**			
GLOBAL	**QTD**	**UND**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**VALOR**
01	**1**	**SERV.**	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA – SERGIPE.**	**SERVIÇO**	**R$ 679.997,60**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA
MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA
Prefeito Municipal

SOLLO EMPREENDIMENTOS LTDA
SÉRGIO SAAD FERREIRA CARDOSO
PRESTADOR DE SERVIÇOS